Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Escritório de Defesa Agropecuária de Marília

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
24 JAN 2020
Recebido

Ofício

Interessado: Câmara Municipal de Pompéia - Presidente Márcio Rogério Caffer
Assunto: Resposta ao Ofício 978/2019

Ao Vereador interessado.
Pompeia,
03 FEV 2020
Presidente

À Câmara Municipal de Pompéia

Ilmo. Sr. Márcio Rogério Caffer

Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Vimos através deste responder ao questionamento feito através do ofício nº 978/2019, que solicita extensão do prazo de validade para exames de brucelose e tuberculose. Quanto ao referido caso, informamos:

1) O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) é normatizado pela Instrução Normativa SDA/MAPA nº 10 de 03 de março de 2017;

2) Conforme Artigo 77, os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por sessenta dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose;

3) Conforme:

a) Art. 45. O certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose ou de tuberculose será emitido pelo serviço veterinário estadual e terá validade nacional.

b) Art. 46. A certificação de estabelecimento de criação livre de brucelose ou de tuberculose é de adesão voluntária, devendo ser formalmente solicitada à unidade local do serviço veterinário estadual, na qual o estabelecimento de criação encontra-se cadastrado.

c) Art. 52. A manutenção do certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose fica condicionada à realização e apresentação ao serviço veterinário oficial de testes de rebanho negativos para diagnóstico de brucelose com intervalos máximos de doze meses.

d) Art. 55. Para qualquer finalidade de trânsito, deverá constar no campo 17 da GTA a informação de que os animais são procedentes de Propriedade Livre de Brucelose;

e) Art. 79. Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos com destino a estados

Classif. documental	006.01.10.003

SAAOFI202000300A

Assinado com senha por EDNA APARECIDA MENEGUCCI SCACHETTI.
Documento Nº: 2116684-1488 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2116684-1488

classificados como risco muito baixo (A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para brucelose, conforme disposto no Capítulo XVII desta Instrução Normativa, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose para qualquer finalidade, exceto abate imediato.

§ 2 o Animais oriundos de estabelecimentos de criação livres de brucelose ficam dispensados dos exames referidos no caput.

f) Art. 80. Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos com destino a estados classificados como risco muito baixo (A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para tuberculose, conforme disposto no Capítulo XVII desta Instrução Normativa, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para tuberculose para qualquer finalidade, exceto abate imediato.

§ 2 o Animais oriundos de estabelecimentos de criação livres de tuberculose ficam dispensados dos exames referidos no caput.

g) Art. 81. Na emissão de GTA para bovinos e bubalinos destinados à participação em aglomerações de animais devem ser observados os seguintes requisitos: I - para brucelose: a) atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, conforme o art. 24 desta Instrução Normativa, válido durante a permanência do animal no evento; b) excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose. II - para tuberculose: a) atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, conforme o art. 33 desta Instrução Normativa, válido durante a permanência do animal no evento; e b) excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

4) Portanto, o prazo de validade é estipulado pela legislação federal vigente e para prorrogação deste prazo, as propriedades podem ser certificadas como livre de brucelose e tuberculose, cujo prazo de validade é de 12 meses. Dessa forma, a indicação da certificação de estabelecimento livre de brucelose e tuberculose virá de encontro com os anseios e necessidades do produtor. E também, num futuro próximo, o produtor poderá fazer a emissão da GTA sem a necessidade de ir até as unidades veterinárias locais.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Marília, 23 de janeiro de 2020.

Edna Aparecida Menegucci Scachetti
Diretor Técnico de Divisão
Escritório de Defesa Agropecuária de Marília

SAAOFI202000300A

Assinado com senha por EDNA APARECIDA MENEGUCCI SCACHETTI.
Documento Nº: 2116684-1488 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2116684-1488

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 386 **/ 2019** **Proc.** 44.418 **Of.** 977 a 984/19

AUTOR: **VALENTIN MARQUES DE ABREU**

ASSUNTO: Solicita revisão de programa referente ao Controle e erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal.

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 11/11/2019.
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Considerando que o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal é normatizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que cada estado tem a autonomia para elaborar o seu próprio programa de controle;

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis encaminhe ofício à Excelentíssima Senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ao Excelentíssimo Senhor Gustavo Junqueira, Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e ao Ilustríssimo Senhor Eduardo Soares de Camargo, Coordenador da Defesa Agropecuária do estado de São Paulo solicitando que nos informe sobre a possibilidade de serem revistos os programas no que se refere ao prazo dos exames realizados a fim de estender o prazo de validade e sanar quaisquer divergências existentes em relação ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia desta propositura ao Excelentíssimo Deputado Federal Capitão Augusto, ao Excelentíssimo Deputado Estadual Ricardo Madalena, ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Weyland Barbosa Vieira, Presidente da Sociedade Rural Brasileira, ao Ilustríssimo Senhor Fábio de Salles Meirelles, Presidente da FAESP – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e ao Deputado Estadual Itamar Borges, Presidente da Frente Parlamentar do Agronegócio Paulista (SP-AGRO), na Alesp, solicitando apoio ao presente Requerimento.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Carlos Rogério Barbosa
Vereador

Rodolfo Figueira Marino
Vereador

Valdir Cervelin
Vereador

Milson Fernandes da Silva
Vereador

VALENTIN MARQUES DE ABREU
Vereador – PSC

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Vereador

José Pereira da Silva Filho
Vereador

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Vereador

Márcio Rogério Caffer
Vereador

Waldemar Marencio da Silva Neto
Vereador